

COMISSÕES ESPECIAIS

REQUERIMENTO N. 655-56 — Para dar prosseguimento às investigações sobre irregularidades na distribuição de auxílios e subvenções a obras sociais. (Prazo até 24-2-57).

Presidente: Dep. Martinho Di Ciero
Vice-Presidente: Dep. Guilherme Gomes
Membros:
Dep. Martinho Di Ciero
Dep. Luciano Nogueira Filho
Dep. Oswaldo Massei
Dep. Antônio Mastrocola
Dep. Franco Montoro

Secretário: Jorge Passos

REQUERIMENTO N. 500-56 — Para verificar ocorrências em Presidente Venceslau, com invasão e violências praticadas pela Polícia Florestal em propriedades privadas. (Prazo até 31-11-1956)

Presidente
Vice-Presidente:

Membros:

Dep. Cantídio Sampaio
Dep. Leonidas Camarinho
Dep. Oswaldo Massei
Dep. Francisco Franco
Dep. Silveira Bueno
Dep. Paes de Barros Neto
Dep. Batista Neves

Secretário: Sergio Carneiro Borges

REQUERIMENTO N. 768-56 — Para promover medidas preparatórias à instituição da Fundação Ibirapuera. (Prazo até 14-12-1956).

Presidente:
Vice-Presidente:

Membros:

Dep. Franco Montoro
Dep. Conceição da Costa Neves
Dep. Abreu Sodré
Dep. Araripe Serpa
Dep. Figueiredo Ferraz

Secretário: João Oscar Nelson

Para dar parecer sobre as propostas de reforma da Constituição (Processos RG-1589, RG-2531, RG-3903, RG-4273, RG-4817 e RG-3862 de 1956).

Presidente:
Vice-Presidente:

Membros:

Dep. Cantídio Sampaio
Dep. Castro Vianna
Dep. Manoel Figueiredo Ferraz
Dep. Almeida Pinto
Dep. Osny Silveira
Dep. Cássio Ciampolini
Dep. Derville Allegretti
Dep. Alaysio Nunes Ferrelra
Dep. Camilo Ashcar
Dep. Maurício dos Santos
Dep. Wilson Rahal
Dep. Salgado Sobrinho
Dep. Cruz Sécco
Dep. Hilário Torloni
Dep. Araripe Serpa

Secretário: Jorge Passos

REQUERIMENTO N. 596-56 — I Congresso das Assembléias Legislativas do Brasil (Prazo até 7-2-57).

Presidente: Dep. Franco Montoro
Vice-Presidente:
Membros:

Dep. Martinho Di Ciero
Dep. Luciano Nogueira Filho
Dep. Cássio Ciampolini
Dep. Leônicio Ferraz Júnior
Dep. Scalamandrê Sobrinho
Dep. Abreu Sodré
Dep. Wilson Rahal
Dep. Franco Montoro
Dep. Salgado Sobrinho
Dep. Araripe Serpa
Dep. Hilário Torloni

Secretário: Laury de Castro Cotti

REQUERIMENTO N. 294-56 — Para acompanhar os estudos e debates em torno do aproveitamento dos minérios atômicos no Brasil. (Prazo até 2-12-56)

Presidente: Dep. Franco Montoro
Vice-Presidente: Dep. Conceição da Costa Neves

Membros:

Dep. Martinho Di Ciero, líder do PSP
Dep. Luciano Nogueira Filho, líder do PSD
Dep. Cássio Ciampolini, líder do PTB
Dep. Leônicio Ferraz Júnior, líder do PR
Dep. Scalamandrê Sobrinho, líder do PTN
Dep. Abreu Sodré, líder da UDN
Dep. Wilson Rahal, líder do PSB
Dep. Franco Montoro, líder do PDC
Dep. Salgado Sobrinho, líder do PRT
Dep. Araripe Serpa, líder do PST
Dep. Hilário Torloni, líder do PRP

Suplentes:

Cyro Albuquerque — PSP
Leonidas Camarinho — PSD
Guilherme Gomes — PDC
Dante Ferri — PR
Conceição da Costa Neves — PTB
Maurício dos Santos — PTN
Paes de Barros Netto — UDN
Ubirajara Keutenedjian — PST
Hozair Motta Marcondes — PSP
Ariel Tommasini — PRT

Secretário: Sergio Carneiro Borges

RESOLUÇÃO N. 207, DE 10 DE OUTUBRO DE 1956.

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO resolve:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º — A Assembléa Legislativa tem sua sede na Capital do Estado e recinto normal de seus trabalhos no Palácio 9 de Julho.

§ 1.º — No Palácio 9 de Julho não se realizarão atos estranhos à função da Assembléa, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

§ 2.º — Em casos de guerra, de comoção intestina, de calamidade pública, ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento no Palácio 9 de Julho, a Assembléa poderá reunir-se em qualquer outro local, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos Deputados.

CAPÍTULO II

Da instalação

Artigo 2.º — No primeiro ano de cada Legislatura, os que tenham sido eleitos Deputados reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Assembléa, às 14,30 horas do dia 12 de março, independentemente de convocação.

§ 1.º — Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente da Assembléa, se eleito, e na falta deste, sucessivamente, dentre os Deputados presentes, o que haja exercido mais recentemente e em caráter efetivo, a Presidência, a 1.ª Vice-Presidência e a 2.ª Vice-Presidência e as 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Secretarias. Na falta de todos estes, a Presidência será ocupada pelo Deputado mais idoso, dentre os eleitos.

§ 2.º — Aberta a sessão, o Presidente convidará dois Deputados de Partidos diferentes para ocuparem os lugares de Secretários. Em seguida, proceder-se-á ao recebimento dos diplomas, à tomada do compromisso legal e à eleição da Mesa.

Artigo 3.º — Recebidos os diplomas, o Presidente lê o pé, com todos os presentes, proferirá o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Estado de São Paulo, dentro das normas constitucionais". Ato contínuo, feita a chamada, cada Deputado, também de pé, declarará: "Assim o prometo".

§ 1.º — Quando algum Deputado tomar posse em sessão posterior à em que for prestado o compromisso geral, ou vier a suceder ou a substituir outro, nos casos previstos neste Regimento, o Presidente nomeará Comissão para o receber e o acompanhar até a Mesa, onde, antes de o empoeirar, lhe tomará o compromisso regimental.

§ 2.º — Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplente de Deputado dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

Artigo 4.º — O Presidente fará publicar no "Diário da Assembléa", do dia seguinte, a relação dos candidatos diplomados, pelas respectivas legendas.

Artigo 5.º — A eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único — Não sendo obtida maioria absoluta por qualquer dos candidatos, será eleito, em segundo escrutínio, por maioria relativa, um dos mais votados no primeiro. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso. Proclamada e empoeirada a Mesa, pelo Presidente encerrar-se-á a sessão.

Artigo 6.º — A eleição da Mesa, ou o preenchimento de qualquer vaga, far-se-á por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I — cédula separada impressa ou datilografada, para cada cargo, com a indicação deste e o nome do votado; ou cédula única, impressa ou datilografada com os nomes dos votados precedidos da indicação dos respectivos cargos;

II — um só ato de votação para todos os cargos; III — colocação, no gabinete indevassável, das cédulas em sobrecarta rubricada e entregue no ato pelo Presidente tudo de modo que fique resguardado o sigilo de voto; e,

IV — colocação da sobrecarta fechada, pelo próprio votante, em urna única, à vista do Plenário.

Artigo 7.º — Na apuração da eleição observar-se-á o seguinte processo:

I — terminada a votação, o Presidente retirará as sobrecartas da urna, fará a contagem das mesmas e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, as abrirá uma a uma, tendo, ato contínuo, o conteúdo da cédula ou cédulas que contenha a sobrecarta aberta; e II — os Secretários farão os devidos assentamentos proclamando em voz alta, à medida que se forem verificando, os resultados da apuração.

Parágrafo único — O Presidente convidará dois Deputados para acompanhar, junto à Mesa, os trabalhos da apuração.

Artigo 8.º — Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da Mesa definitiva, os trabalhos da Assembléa serão dirigidos pela Mesa provisória, constituída na forma do art. 2.º, que terá competência restrita para proceder à eleição.

Parágrafo único — Se não for eleito o Presidente assumirá a Presidência aquele que lhe seguir na ordem hierárquica, cabendo-lhe, finalmente, completar a eleição dos cargos não preenchidos.

Artigo 9.º — Nas sessões legislativas subsequentes à inicial de cada Legislatura, a primeira sessão preparatória se iniciará sob a direção da Mesa da sessão anterior, às 14,30 horas do dia 12 de março, procedendo-se, então, à eleição da nova Mesa.

Parágrafo único — Se não for eleita a nova Mesa continuará em exercício a anterior, à qual incumbirá proceder à eleição e presidir à instalação da Assembléa, bem como representar o Poder Legislativo até a constituição da nova Mesa.

TÍTULO II

DOS ORGÃOS DA ASSEMBLÉIA

CAPÍTULO I

Da Mesa

Seção I

Disposições Preliminares

Artigo 10.º — A Mesa compõe-se do Presidente e do 1.º e 2.º Secretários.

§ 1.º — Para substituir o Presidente e os Secretários, haverá respectivamente o 1.º e o 2.º Vice-Presidentes e o 3.º e o 4.º Secretários.

§ 2.º — Nenhum membro da Mesa deixará a cadeira, sem que esteja presente, no ato, o substituto.

§ 3.º — O Presidente convidará qualquer Deputado para fazer as vezes dos Secretários, na falta eventual dos substitutos.

Artigo 11.º — As funções dos membros da Mesa sómente cessarão:

I — ao findar a Legislatura, na data da sessão preparatória da Legislatura seguinte;

II — nos demais anos da Legislatura, com a eleição da nova Mesa; e,

III — pela renúncia.

Artigo 12.º — Vago qualquer cargo da Mesa ou de substituto, a eleição respectiva deverá ser marcada dentro de 5 dias para realizar-se no prazo de 15 dias subsequentes à ocorrência da vaga.

Parágrafo único — Incluída na Ordem do Dia a eleição de que trata este artigo, nela deverá continuar figurando até que seja realizada.

Artigo 13.º — Os membros da Mesa não poderão fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Especial.

Artigo 14.º — A Mesa compete, além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Assembléa e especialmente:

- 1 — Na parte legislativa:
 - a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
 - b) dirigir todos os serviços da Assembléa durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;
 - c) dar conhecimento à Assembléa, na última sessão do ano, da resenha dos trabalhos realizados;
 - d) propor, privativamente, à Assembléa a criação dos lugares necessários aos seus serviços administrativos, bem como concessão de quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de vencimentos aos seus funcionários;
 - e) solicitar os créditos necessários ao funcionamento da Assembléa e dos seus serviços; e,
 - f) dar parecer sobre as proposições que visem a modificar o Regimento Interno ou os serviços administrativos da Assembléa; e,

II — Na parte administrativa:

- a) dirigir os serviços da Assembléa;
- b) prover a polícia interna da Assembléa;
- c) nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, pôr em disponibilidade, demitir e aposentar funcionários, bem assim contratar, em relação ao pessoal extranumerário, os atos equivalentes;
- d) determinar abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos;
- e) permitir que sejam irradiados, filmados ou televisados os trabalhos da Assembléa, sem ônus para os cofres públicos;
- f) autorizar despesas para as quais a lei não exija concorrência;
- g) autorizar a abertura de concorrências e julgá-las;
- h) elaborar o Regulamento dos serviços administrativos da Assembléa;
- i) interpretar conclusivamente, em grau de recurso, os dispositivos do Regulamento dos serviços administrativos da Assembléa; e,
- j) promulgar as Resoluções da Assembléa.

Artigo 15.º — Nenhuma emenda que modifique os serviços da Secretaria da Assembléa ou as condições do seu pessoal poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa, que terá para tal fim o prazo improrrogável de 10 dias.

Artigo 16.º — Os membros da Mesa reunir-se-ão em Comissão, pelo menos quinzenalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre os assuntos de administração da Assembléa, fazendo publicar no "Diário da Assembléa" um resumo do que foi decidido.